

**REGIMENTO INTERNO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**

**MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS**

## **RESOLUÇÃO nº. 03/91**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE  
ALMEIDA – RS.

**MÁRIO WEBER**, Presidente da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 36, item I da Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

### **PARTE I DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

#### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Além das atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I – Administrar seus serviços e bens;

II – Exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e julgar as contas do Prefeito.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

I – Legislativa;

II – De assessoramento;

III – De fiscalização;

IV – De julgamento;

V – De administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de lei:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Lei complementar à Lei Orgânica;

III – Lei Ordinária;

IV – Decreto Legislativo;

V – Resolução;

VI – Portarias;

VII – Ordens de serviços.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I – Indicação;

II – Pedido de providência.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I – Pedido de informações;

II – Exame de convênios;

III – Apreciação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

IV – Exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismo de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local.

V – Constituição de comissões parlamentares de inquérito.

VI – Convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgão equivalente.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º - A função de administração é restrita:

I – À sua organização interna;

II – À regulamentação de seus servidores;

III – E à estruturação de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao poder executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da lei e deste regimento interno.

## **CAPÍTULO II DA SEDE**

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede provisória situada na Av. José Bonifácio, 340 em Maximiliano de Almeida, Rio Grande do Sul.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede exceto as sessões solenes comemorativas ou as previamente estabelecidas pela Câmara.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - A Câmara poderá fazer as sessões no interior do município a requerimento de um vereador aprovado pela maioria de seus membros, previamente estabelecidos local e data.

§ 4º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do presidente da Câmara.

§ 5º - Em caso de mudança da sede da câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de editais.

## **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art. 5º - Na última Sessão Ordinária de cada Legislatura, os vereadores diplomados para a próxima legislatura reunir-se-ão a convite do presidente da câmara para uma prévia preparação de posse.

Art. 6º - No dia 1º de janeiro às 10 horas terá início a reunião solene de instalação de legislatura, de conformidade com Lei Orgânica do Município.

Art. 7 ° - Após o compromisso e posse dos vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 1 ° - Antes da Câmara dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, os mesmo serão conduzidos em plenário por uma comissão constituída de um vereador de cada partido, designado pelo Presidente dos trabalhadores.

§ 2 ° - Ao serem introduzidos no plenário a assistência receberá em pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após fazerem apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração dos bens, dando-se-lhes de imediato a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3 ° - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

§ 4 ° - Ao tomar posse, os vereadores pronunciarão seguinte juramento: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL NO MUNICÍPIO".

## **TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES**

Art. 8 ° - Os Vereadores eleitos na forma da lei, são invioláveis, gozam de garantia que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 9 ° - Compete ao Vereador:

I – Participar das deliberações e discussões do plenário;

II – Votar na eleição:

a) Da Mesa;

b) Da Comissão Representativa;

c) Das comissões permanentes;

III – Concorrer aos cargos da mesa e comissão;

IV – Usar da palavra em plenário;

V – Apresentar proposições;

VI – Cooperar com a mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;

VII – Usar dos recursos previstos neste Regimento;

VIII – O direito de pedir vistas e emitir parecer da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 10 – É dever do Vereador:

I – Apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias sóbrio;

II – Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou designado;

III – Votar as proposições;

IV – Portar-se com respeito e com penetração se suas responsabilidades de vereador.

Art. 11 – O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – Advertência;

II – Advertência em plenário;

- III – Cassação da palavra;
- IV – Afastamento do Plenário.

Art. 12 – Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 13 – O Vereador licenciar-se-á:

I – Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do art. 24 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II – Por motivo de doença;

III – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

IV – Para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 180 dias por sessão legislativa.

§ 1º - O vereador licenciado nos termos dos incisos II e III, a Câmara pode determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma que especificar de auxílio doença ou auxílio especial.

§ 2º - O auxílio que trata do parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será para efeito de cálculos de remuneração do Vereador.

§ 3º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre as demais matérias, sem discussão, só poderá ser rejeitado por 2/3 dos presentes.

Art. 14 – O Suplente será convocado, pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo disposto na lei Orgânica.

Parágrafo Único – Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, somente o Suplente eleito para a Comissão Representativa poderá assumir.

Art. 15 – Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

## **CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR**

Art. 16 – A vaga de Vereador dar-se-á por morte, renúncia, legítimo impedimento ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado respectivo Suplente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

## **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS**

Art. 17- Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - Não perceberá a parte variável o Vereador que deixar de comparecer as sessões ordinárias do mês ou dele se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Vereador que tiver em missão de representação da câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário ou pela presidência.

§ 3º - Durante o recesso, o Vereador fará jus á remuneração integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ 4º - Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

Art. 18 – A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 19 – A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições, elaborará, para a legislatura seguinte, projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 20 – O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 162 deste Regimento, não perceberá remuneração até o final do julgamento.

Parágrafo Único – A remuneração correspondente à parte fixa, deverá ser depositada em conta remunerada individual da Câmara até o final do julgamento.

Art. 21 – O Vereador, quando se afastar do município a serviço ou representando a Câmara, desde que autorizado pelo plenário ou o Presidente, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA**

Art. 22 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída de, no mínimo três Vereadores, subdividida em Presidência, Vice-Presidência e Secretaria.

§ 1º – Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 2º – Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador.

§ 3º – A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 23 – As funções de membro da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva Ata;

IV – Pela destituição;

V – Pela morte;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previsto em lei.

Art. 24 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito por representação de Vereador.

§ 1º - Se o membro da mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade, for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear membros da comissão de inquérito, devendo o seu substitutivo legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancadas, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isolamento, dependerá do Projeto de Resolução aprovado por dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto no artigo 12 e seguido deste Regimento.

## **SEÇÃO I DA ELEIÇÃO**

Art. 25 - A Mesa da Câmara, excluída a primeira Legislatura, será eleita no último dia da Sessão Legislativa, pelo período de um ano, podendo os Vereadores que a compõem serem reeleitos uma única vez para os mesmos cargos.

Parágrafo Único - Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelece esse artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa em exercício até a eleição da nova Mesa e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará tantas sessões quantas forem necessárias. Com o intervalo de (3) três dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 26 - Respeitado o disposto no § Único do artigo 32 da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I - A presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - Emprego de cédulas datilografadas;
- III - Colocação de cédulas em sobrecarta e, da sobrecarta em urna, à vista do plenário;
- IV - Escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V - Obtenção de maioria simples de voto;
- VI - Escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará dois Vereadores de Bancadas diferentes para procederem à apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da Sessão.

Art. 27 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição dos membros de novo, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 28 - Os membros da Mesa, quando em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

## **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA**

Art. 29 – Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I – A administração da Câmara Municipal;
- II - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, obedecido a princípio da paridade;
- III – Elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara;
- IV – Dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as sessões;
- V – Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais necessários ao funcionamento da Câmara e seus serviços, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- VI – Dirigir a polícia interna da sede da Câmara;
- VII – Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instaurações do processo crime correspondente. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para instauração do inquérito.

Art. 30 – Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da câmara a ser incluída na proposta orçamentária do município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 31 de janeiro, as contas do exercício anterior.

## **SEÇÃO III DO PRESIDENTE**

Art. 31 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

- I - Quantos às atividades legislativas:
  - a - Cientificar os Vereadores da convocação das sessões extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitações que lhe fizer o Prefeito, um terço de seus membros e a Comissão Representativa;
  - b - Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
  - c - Determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
  - d - Expedir os projetos às Comissões;
  - e - Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos pela Lei Orgânica às Comissões e ao Prefeito;
  - f - Nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancada;



g - Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a 03(três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;

h - Convocar os Suplentes na forma deste Regimento;

i - Designar a hora do início das sessões extraordinárias.

II - Quanto às sessões:

a - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b - Determinar ao Secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c - Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

d - Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

e - Conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

f - Interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

g - Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

h - Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

i - Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

j - Resolver, soberanamente, qualquer questão e ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-lo ao Plenário;

l - Determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima;

m - Verificar quando a matéria é de urgência ou não.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal;

a - Provimento e vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b - Mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;

c - Manter livros e registros necessários aos serviços da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a - Poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;

b - Representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do plenário;

c - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores:

d - Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

e - Dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

f - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgados pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 32 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – Assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o Secretário, as Atas das Sessões;

III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – Votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de dois terços (2/3) dos Vereadores, quando se tratar de veto e contas do Prefeito;

V – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei.

Art. 33 – Só em caráter de membro da mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

Art. 34 – Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 35 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao plenário, na forma regimental.

Parágrafo Único – Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do plenário, sob pena de destituição.

Art. 36 – Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do artigo 189.

#### **SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

#### **SEÇÃO V DO SECRETÁRIO**

Art. 38 – Compete ao Secretário:

I – Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – Assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

III – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;

IV – Contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

V – Ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do plenário;

VI – Redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

VII – Fazer a inscrição de oradores;

VIII – Nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 39 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo Único – Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I – Permanente;

II – Temporárias.

Art. 40 – Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, representação proporcional dos Partidos.

Art. 41 – Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas nos artigos 41 e 51 da Lei Orgânica.

Art. 42 – Com exceção da Comissão de Representação os demais membros terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros.

Art. 43 – Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 44 – O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 45 – À minoria é assegurada, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 46 – As sessões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão.

Art. 47 – As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único – Quando algum integrante da Comissão se julgar impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 48 – Na contagem dos votos, em reunião da Comissão, serão considerados:

I – A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões ou com restrições”.

II – CONTRA, os vencidos;

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos na Comissão serão encaminhados em 02 (duas) vias

datilografadas, com assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participarem da deliberação.

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 49 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da matéria da Secretaria da Câmara.

§ 1º - O prazo designado neste artigo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias a pedido do Relator.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido neste artigo, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 (vinte e quatro) horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros, para exarar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, o prazo não será prorrogado.

§ 4º - Quando a matéria é de urgência, a Comissão poderá dar o parecer imediato, assim que o Relator o concluir.

Art. 50 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, a mesma é tida como rejeitada.

Art. 51 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 52 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão do plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão do parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 49 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 05 (cinco) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 53 – Os membros das Comissões da Câmara terão acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mesmo sem prévio aviso.

Art. 54 – Nas reuniões das Comissões seguirão as normas estabelecidas ao Presidente similar às do plenário.

Art. 55 – Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 56 – Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Reiniciada a nova Sessão legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 57 – É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetido à discussão e votação do plenário sem o parecer competente, salvo se decorridos 15 (quinze) dias do recebimento do projeto pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, deverá ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

## **SEÇÃO II DA COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES**

Art. 58 – A Comissão Única de Parecer é um órgão de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo prepara, por iniciativa pró-maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara em votação secreta, observadas normas estabelecidas no art. 26, suas alíneas e parágrafo 1º, deste Regimento.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 2º - A CUP deve ser formada por 5 (cinco) Vereadores, observada a proporcionalidade de representação partidária.

§ 3º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogado, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

§ 5º - As reuniões da CUP poderão ser realizadas somente se tiver presente no mínimo 03 (três) membros.

Art. 60 – A Comissão poderá solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 61 – No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá:

I – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;

II – Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

III – Requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame;

IV – Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

V – Opinar sobre proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;

VI – Opinar sobre as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

VII – Opinar sobre assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.

VIII – Fiscalizar a execução do Plano Diretor;

IX – Opinar sobre problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

X – Fiscalizar programas de ajuda e assistência social e as obras assistenciais.

Art. 62 – Compete ao Presidente das Comissões:

I – Convocar reunião da Comissão ou a requerimento dos demais membros da mesma;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, promovendo a discussão e votação;

III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

VI – Solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VII – Resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Câmara sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao plenário da Câmara.

Art. 63 – No término de cada Sessão Legislativa, exceto na última legislatura, poderão ser constituídas as Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde, Ação Social, Meio Ambiente e outras.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 64 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente no máximo, de duas Comissões Temporárias.

Art. 65 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 66 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especial;

II – De Inquérito;

III – De Representação.

§ 1º - A Comissão Especial será constituída para examinar:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Projeto de Lei Complementar;

III – Reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV – Assunto considerado pelo plenário como relevante ou excepcional.

§ 2º - A Comissão de Inquérito será constituída nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica e terá atribuições:

I – Será formada, no mínimo, por 03 (três) membros e depois de nomeados seus integrantes, terá esta, prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se, sob pena de ser declarada extinta;

II – No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos;

III – Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência;

IV – Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

V – Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

VI – O projeto de resolução será enviado ao plenário com o resultado das investigações e o relatório.

VII – Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

§ 3º - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com aprovação, neste caso do plenário.

#### **SEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 67 – A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do artigo 12 se seu parágrafo da Lei Orgânica.

Art. 68 – A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas nos artigos 41 e 42 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – A votação dos membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula, respeitando o disposto no artigo 42 da Lei Orgânica.

Art. 69 – As sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das sessões da Câmara e serão realizadas em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes, no mínimo, (03) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo Único – Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

#### **SEÇÃO V DOS PARECERES**

Art. 70 – O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único – O Parecer da Comissão concluirá por:

I – Aprovação;

II – Rejeição;

Art. 71 – Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o Parecer indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da Comissão exarar “Voto em separado” devidamente fundamentado:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 2º - O voto do Relator não escolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 3º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passara a constituir seu Parecer.

Art. 72 – Apresentando o Parecer, a Comissão encaminhá-lo-á a quem de competência.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 73 – O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara ou local previamente escolhido.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberação da Câmara.

Art. 74 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações legais e regimentais, expressos em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 75 – Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35 e 36 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao município, pelas Constituição da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no artigo 35 da Lei Orgânica.

### **SEÇÃO II DOS LIDERES**

Art. 76 – Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º – Haverá um Vice-Líder para cada representação partidária, o qual substituirá o Líder, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.



§ 2º – As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seu Líder e Vice-Líder, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

Art. 77 – Aos Líderes de Bancada compete:

- I – Indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;
- II – Discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III – Usar da palavra em comunicação urgente;
- IV – Usar da palavra mesmo que já o tenha feito, se o seu partido tenha sido criticado;
- V – Exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 78 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regimento expedido pela Mesa.

Art. 79 – A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 80 – Observado o disposto no artigo 36, item II da Lei Orgânica, a criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Decreto Legislativo da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 81 – Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 82 – A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

## **TÍTULO IV DAS REUNIÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 83 – As reuniões da Câmara serão:

- I – Preparatória, na última sessão de cada Legislatura;
- II – Ordinárias, todos os dias 05 e 20 de cada mês ou dias úteis que se aproximam, com início às 20 horas, ou como determina o artigo 97 deste Regimento;
- III – Extraordinárias, quando realizadas em dia e hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- IV – Secretas, quando requeridas por um Vereador e apreciadas em plenário, com aprovação de 2/3 dos Vereadores;
- V – Solenes, quando destinadas ao início de cada Legislatura, comemorações ou homenagens;
- VI – Especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 84 – As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, à Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 85 – A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinárias, em cada Sessão Legislativa, anualmente e , independente da convocação, duas vezes por mês em dia útil, exceto aos sábados, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3( dois terços) dos seus membros.

Art. 86 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, exceto as secretas, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – Esteja decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;
- IV – Respeite os Vereadores;
- V – Atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único – Pela inobservância desta disposição poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 87 – Consideram-se reuniões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, às sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as reuniões extraordinárias.

Art. 88 – Para efeito da extinção do mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação da matéria urgente.

Art. 89 – Entende-se como comparecimento às reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinar o livro de presença e se ausentar sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes de seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 90 – Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 91 – O Presidente ao dar início às reuniões, pronunciará estas palavras: “Invocando a proteção de Deus declaro aberta a reunião”.

Art. 92 – Durante as reuniões:

- I – Somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações.
- II – A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- III – Qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao plenário;

IV – Referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Senhor”, declinando o nome, se for o caso;

V – Ao usar a Tribuna o Vereador falará em pé, exceto força maior.

Art. 93 – Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I – Formular questão de ordem;

II – Apresentar reclamação.

## **CAPÍTULO II DO QUORUM**

Art. 94 – Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 95 – É necessário a presença de pelo menos, um terço de seis membros para que a Câmara se reúna e da maioria absoluta dos vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes:

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em plenário para votação.

I – Do Orçamento e suas alterações;

II – De empréstimos e operação de crédito;

III – De auxílio à empresa;

IV – De concessão de privilégio;

V – De matéria que verse sobre interesse particular;

VI – De concessão de serviço público.

§ 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

I – Aprovação de:

a – Projeto de lei vetado;

b – Projeto de decreto legislativo que trata o artigo 156 deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal.

c – Emenda à Lei Orgânica.

II – Concessão de:

a – Auxílio ou subvenção que não constem do respectivo plano;

b – Título de cidadão honorário ou conferir homenagem;

c – Cassação de mandato.

§ 4º - São exigidos dois terços dos votos contrários para rejeitar projeto de decreto legislativo referido na letra “b”, item I, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§ 5º - É exigida a maioria absoluta de votos para:

I – Aprovação de:

a – Projeto de lei que trata do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

b – Projeto de Lei Complementar;

c – Pedido de reunião secreta, indeferida pelo Presidente;

d – Requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II – Eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – Aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros.

Art. 96 – Verificada pelo Presidente a falta de “quorum” para votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente, a parte variável da remuneração do dia.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 97 – A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário. Será realizada, duas vezes por mês, em horário aprovado pelo plenário e divulgado em Edital.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito à parte variável da remuneração proporcional ao número de sessões.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias é dispensado o uso de terno e gravata. O Vereador deverá vir decentemente trajado.

**SEÇÃO II**  
**DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Art. 98 – A reunião ordinária divide-se em:

I – ABERTURA – Verificação de “quorum”, na forma do art. 94 deste Regimento, distribuição do resumo do expediente, leitura da ata e proposições apresentadas à mesa, no prazo máximo de trinta minutos.

II – DISCUSSÃO DA PAUTA – Com quinze minutos para discussão da matéria em pauta.

III – ORDEM DO DIA – Abertura com nova verificação de quorum, com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão.

IV – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – Com cinco minutos para cada Vereador que quiser falar sobre a matéria e dez minutos para o autor.

V – GRANDE EXPEDIENTE – Com duração de trinta minutos, sendo dividido aos Vereadores inscritos.

Art. 99 – O Vereador tem o prazo de vinte e quatro horas para apresentar retificação à ata e a retificação aceita constará na ata da sessão seguinte.

**SEÇÃO III**  
**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 100 – As inscrições para o Grande Expediente, para explicação pessoal e comunicação, serão intransferíveis e feitas de próprio punho, abordando a matéria em livro especial que estará à disposição sobre a mesa, logo após a abertura da sessão.

§ 1º - A palavra será concedida ao Vereador por ordem alfabética e revezando.

§ 2º - O Vereador pode ceder sua inscrição no Grande Expediente a um colega ou dela desistir e, se ausente, caberá ao Líder dispô-la.

§ 3º - A cessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente por escrito, sendo, entretanto, de mera indicação, quando for o Líder quem dispuser.

§ 4º - É vedada segunda inscrição para falar no Grande Expediente.

#### **SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS**

Art. 101 – O Vereador terá à sua disposição o disposto no art. 98 deste Regimento, podendo este tempo ser dilatado pelo Presidente em caso de projeto polêmico ou de assunto de interesse relevante.

#### **SEÇÃO V DO APARTE**

Art.102 – O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, no máximo de um minuto, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

§ 3º - É vedado o aparte:

a) À Presidência dos trabalhos;

b) Paralelo ao discurso do orador;

c) No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder.

#### **SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO**

Art. 103 – A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – Manter a ordem;

II – Recepcionar visitante ilustre;

III – Ouvir comissão;

IV – Prestar excepcional homenagem de pesar;

V – Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela será imediatamente votado, após o encaminhamento pelo autor e Líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art.104 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia do mês e a qualquer hora.

§1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita.

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão, constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem explicações pessoais.

§ 3º - As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária a apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo “quorum” para iniciar a reunião, haverá a tolerância estabelecida no parágrafo 2º do artigo 97 deste Regimento.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SECRETAS**

Art. 105 – A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º – Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do plenário.

§ 2º – Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º – A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela mesa e arquivado.

§ 4 – As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES SOLENES**

Art. 106 – As Sessões Solenes destinam-se ao início de cada Legislatura, às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar da palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente, para o fim específico que lhe for determinado. Não será necessário aprovação da ata da mesma sessão.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento, devendo o Vereador vir de terno e gravata.

§ 3º - Quando a reunião tratar de solenidade gauchesca, o traje poderá ser pilchado como determinar o convite.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES ESPECIAIS**

Art. 107 As reuniões Especiais destinam-se:

I – A ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgão não subordinados à Secretaria;

II – A palestra relacionada com o interesse público;

III – A outros fins não previstos neste regimento.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATAS**

Art. 108 - Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado em plenário.

Art. 109 – A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte, e com número regimental, o Presidente a submeterá a discussão e votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e Secretário (a).

Art. 110 – A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## **PARTE II DO PROCESSO LEGISLATIVO TÍTULO I DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA**

Art. 111 – Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 112 – A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

- I – Redação fina;
- II – Veto;
- III – Proposição de rito especial;
- IV – Matéria em regime de urgência;
- V – Requerimento de Comissão;
- VI – Requerimento de Vereador;
- VII – Projeto de lei;
- VIII – Projeto de Decreto Legislativo;
- IX – Projeto de Resolução;
- X – Pedido de autorização;
- XI – Indicação;
- XII – Outras matérias.

Parágrafo Único – A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I – Dar posse a Vereador;
- II – Votar pedido de licença de Vereador;
- III – Votar requerimento de Vereador aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 113 – Com mínimo de 48 horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I – As proposições;
- II – As emendas;
- III – Os pareceres;
- IV – Os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis do plenário.

Art. 114 – A requerimento de Vereador ou Ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo Único – O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deve conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 115 – A requerimento de Vereador, o Projeto de Lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem Parecer.

Parágrafo Único – O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo plenário.

## **CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO**

Art. 116 – A discussão será:

- I – Preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II – Especial, sobre Parecer de Comissão que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III – Geral, sobre a matéria na Ordem do Dia.

§ 1º - Na discussão especial poderão falar, o autor do projeto, um Vereador de cada Bancada indicados pelo Líder.



§ 2º - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

§ 3º - A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão pelo prazo máximo de trinta minutos, para Parecer da comissão competente.

§ 4º - Nesta fase da sessão, só o Líder pode apresenta emendas e, aquele que tiver usada dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente.

§ 5º - O Parecer da Comissão será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

§ 6º - A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

§ 7º - Matéria, em regime de urgência só pode ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 8º - Encerra-se a discussão geral, após o pronunciamento do último orador a requerimento aprovado em plenário, quando já realizada em duas sessões e já tenha falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

I – Suplementar, sobre emendas aceitas em plenário.

Art. 117 – Terão a preferência para falar, pela ordem:

I – O autor da proposição;

II – Os demais Vereadores inscritos.

Art. 118 – Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

I – Declarar esgotado o tempo da intervenção;

II – Votar requerimento de prorrogação da sessão;

III – Questão de ordem.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 119 – A votação será realizada após a discussão geral ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 3º - O veto, embora apreciado, não será votado; o plenário vota a proposição vetada.

§ 4º - O Presidente pode se abster em votar igualmente o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

Art. 120 – A votação será:

I – Simbólica;

II – Nominal, na apreciação de veto, na verificação de “quorum”, votação simbólica, ou por decisão de plenário;

III – Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado em plenário.

Art. 121 – Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a ordem do Dia seguinte.

Art. 122 – Na votação nominal, o Vereador responderá SIM pra aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Art. 123 – A votação será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do plenário.

Art. 124 – Far-se-á votação secreta nos casos de:

I – Eleição da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes, vetos e contas do Prefeito;

II – Concessão de Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem.

Parágrafo Único – Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia da reunião Ordinária seguinte, se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

Art. 125 – A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento do Líder.

Parágrafo Único – Não cabe adiamento da votação de:

I – Veto;

II – Proposição em regime de urgência;

III – Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

Art. 126 – O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

## **CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA**

Art. 127 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único – A urgência não dispensa:

I – “Quorum” específico;

II – Avulsos;

III – Pauta;

IV – Parecer de uma comissão.

Art. 128 – Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo Único – Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 129 – As Comissões terão o prazo simultâneo de 24 horas para emitir Parecer sobre a matéria em urgência.

Parágrafo Único – Esgotado esse prazo e observado o disposto artigo 118 deste Regimento, a proposição, com ou sem Parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

Art. 130 – A urgência será:

I – Aprovada, a requerimento de Vereador;

II – Adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;

III – Retirada, a requerimento de Líder.

Parágrafo Único – Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

## **CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 131 – A redação final será elaborada dentro de:

I – Dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II – Na mesma Sessão Ordinária em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para a elaboração da redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensada pelo plenário, quando então, será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 4º - Se a redação final tiver que ser corrigida após aprovada pelo plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa do original ao Executivo, será pedida a devolução.

Art. 132 – Os documentos originais serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único – O início da contagem dar-se-á no dia imediato ao da entrega do documento original ao Executivo.

## **CAPÍTULO VI DO VETO**

Art. 133 – Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 134 – Recebido o veto, a Câmara terá o prazo de trinta dias, contados da data de seu recebimento, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às comissões competentes.

Art. 135 – A apreciação do veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o Parecer das comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, cessando as demais proposições.

Art. 136 – Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I – Se aceito, arquivar o projeto;

II – Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do parágrafo 2º do art. 55 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

## **CAPÍTULO VII DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Art. 137 – A fórmula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis

a – Sanção tácita – “O Presidente da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.”

b – Veto total rejeitado – “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS.....DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:”

c – Veto parcial rejeitado – “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 § 2º DA LEI ORGÂNICA, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº.\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

II – Resoluções e Decretos Legislativos – “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).”

## **TÍTULO II DOS PROCESSOS EM GERAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 138 – São proposições:

I – Projeto de emenda à Lei Orgânica;

II – Projeto de lei complementar à Lei Orgânica;

III – Projeto de lei ordinária;

IV – Projeto de decreto legislativo;

V – Projeto de resolução;

VI – Pedido de autorização;

VII – Indicação;

VIII – Requerimento;

IX – Pedido de providência;

X – Pedido de informação;

- XI – Emenda;
- XII – Subemenda;
- XIII – Recurso;
- XIV – Demais proposições.

Parágrafo Único – Independem de deliberação do Plenário:

- I – Pedido de providências;
- II – Indicação, quando aprovada pelas comissões pertinentes à matéria.

Art. 139 – É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-offício fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 140 – O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I – Ao Presidente, antes de haver recebido Parecer;
- II – Ao plenário, se houver Parecer.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto na Ordem do Dia.

Art. 141 – As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da comissão representativa ou de iniciativa do Executivo.

Art. 142 – A cada Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições, arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 143 – O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I – Apregoado na apresentação à Mesa;
- II – Pauta;
- III – Envio às comissões quando for solicitado;
- IV – Inclusão na Ordem do Dia.

Art. 144 – O projeto elaborado por comissão ou pela Mesa, será após a pauta e independente de Parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo plenário solicitado audiência de outra comissão.

## **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS**

Art. 145 – Projeto de Lei Ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito que disciplina matéria da competência do município.

Art. 146 – Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objetos de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- I – Fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;
- II – Fixação da remuneração dos Vereadores;

- III – Suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário, infringente a Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;
- IV – Decisão sobre contas do Prefeito;
- V – Autorização para o Prefeito ausentar-se do município ou licenciar-se;
- VI – Cassação de mandato;
- VII – Indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir;

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a pauta.

Art. 147 – Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I – O regimento interno e suas alterações;
- II – A organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III – Destituição de membro da Mesa;
- IV – Conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V – Prestação de contas da Câmara.

#### **CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 148 – Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse municipal.

Parágrafo Único – É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

#### **CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS**

Art. 149 – Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão.

§ 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- I – Dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
- II – Recurso contra recuso de emenda;
- III – Retirada de proposição com Parecer;
- IV – Voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V – Destaque para votação;
- VI – Destaque de emenda ou de parte da proposição para construir projeto em separado;
- VII – Audiências em comissão;
- VIII – Adiamento de discussão ou votação;
- IX – Encerramento de discussão;
- X – Licença de Vereador;
- XI – Realização de Sessão Extraordinária, Solene, Especial ou Secreta;
- XII – Urgência, adiamento ou retirada de urgência;

XIII – Convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;

XIV – Renúncia de membro da Mesa;

XV – Constituição de Comissão Temporária, nos termos do artigo 64 e parágrafos do Regimento Interno;

XVI – Reunião conjunta das comissões;

XVII – Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XVIII – Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XIX – Voto de congratulação;

XX – Moções.

Art. 150 – Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O plenário poderá definir audiência de comissão ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO VI DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

Art. 151 – Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e remetendo a documentação à comissão competente para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações serão elas entregues por cópias ao solicitante apregoado o seu recebimento no Expediente.

Art. 152 – Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

## **TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS**

Art. 153- Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I – O projeto de lei de orçamento, após comunicação ao plenário será remetido, por cópia, à comissão competente.

II – O projeto ficará com prioridade na pauta.

III – O projeto somente poderá sofrer emendas na comissão;

IV – O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação, em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na comissão;

V – O projeto e as emendas com os respectivos Pareceres serão publicados em avulso para inclusão na Ordem do Dia;

VI – Impreterivelmente até o dia 20 de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

VII – Até o dia 30 de novembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Parágrafo Único – À comissão competente é facultado, em qualquer fase de tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 154 – O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, a elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO**

Art. 155 – Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referente a gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para Parecer prévio.

Art. 156 – A prestação de contas com o referido Parecer prévio, será apreciada pela comissão competente, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até 60 dias após o recebimento do Parecer.

Parágrafo Único – Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo será observado o rito do artigo 119 e seguintes deste Regimento.

Art. 157 – Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for submetida essa incumbência.

Art. 158 – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 159 – Não sendo aprovadas as contas ou parte delas, será o expediente enviado à comissão competente para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

## **CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 160 – A mensagem do Prefeito indicando o nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à comissão para emitir Parecer e elaborar projeto de decreto legislativo.

Parágrafo Único – O projeto de decreto legislativo de que trata o artigo independente de pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado em sessão secreta.

## **CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO SEÇÃO I DO MANDATO DO PREFEITO**



Art. 161. – O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal.

## **SEÇÃO II DO MANDATO DO VEREADOR**

Art. 162 – Perderá o mandato o Vereador que:

I – Infringir qualquer dos dispositivos do artigo 22 da Lei Orgânica;

II – Deixar de comparecer a cinco reuniões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa.

III – Atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - Nos casos de infração do artigo 22 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membros da Câmara, denúncia escrita formulada por qualquer eleitor ou de representação documentada de partido político.

§ 2º - Nos casos dos itens II e III deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do 1º Suplente da bancada a que pertencer o Vereador indicado.

Art. 163 – O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 164 – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo Suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único – O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 165 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo Único – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

## **CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE CARGOS**

Art. 166 – Os projetos de Decreto Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deva ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros em única votação com maioria simples.

## **CAPÍTULO VI DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA**

Art. 167 – O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante trinta dias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará Parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem Parecer, o projeto com as emendas apresentadas, será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensado, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente o Líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita Parecer.

§ 5º - Se houver emenda aprovada em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 168 – Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovada.

Art. 169 – Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

## **CAPÍTULO VII DAS LEIS COMPLEMENTARES**

Art. 170 – São objetos de lei complementar, entre outros:

I – Código de Obras;

II – Código Administrativo;

III – Código Tributário e Fiscal;

IV – Lei do Plano Diretor;

V – Plano de Carreira dos Professores;

VI – Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ 1º - Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 171 – Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 172 – O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

## **CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 173 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em Pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber Parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ 3º - O projeto com Parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulso e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir Parecer.

## **PARTE III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 174 – Considera-se questão de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 175 – As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida comissão competente.

Art. 176 – Durante a Ordem do Dia, não poderá ser solicitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 177 – Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir a observância de dispositivo regimental.

## **SEÇÃO II DOS PRAZOS**

Art. 178 – Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS LICENÇAS**

Art. 179 – A licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo (artigo 36, item XIV da Lei Orgânica).

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do município por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, do Estado por 05 (cinco) e do País por qualquer tempo (Lei Orgânica, artigo 36, item IX).

a – Para tratamento de saúde, devidamente comprovado (Lei Orgânica, artigo 66);

b – A serviço ou em missão de representação do município;

c – E, gozo de férias (artigo 67 da Lei Orgânica);

d – Para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausenta-se do município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção da remuneração quando:

I – Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – A serviço ou em missão de representação do município;

III - Em gozo de férias;

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS INFORMAÇÕES**

Art. 180 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal (Lei Orgânica, artigo 36, item XIII).

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento para prestar as informações (Lei Orgânica, artigo 70, item XV).

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

#### **SEÇÃO III**

## **DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**

Art. 181 – São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do art. 4º, do Decreto Lei Federal nº. 201, de 27-02-1967.

Parágrafo Único – O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto Lei Federal nº. 201/67.

Art. 182 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV ao artigo 1º do Decreto Lei Federal nº. 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

### **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Art. 183 – O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicados no ato de convocação, a matéria a ser apreciada e votada.

### **CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS À SECRETARIA**

Art. 184 – O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito Municipal pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 185 – O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atende-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição os Vereadores, assegurada sempre à preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma, ou ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 186- O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à comissão para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente que marcará dia e hora para recebê-lo aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

### **CAPÍTULO V**

## **DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA**

Art. 187 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, a Presidência e será feita, normalmente, por seis funcionários, podendo ser requisitados, elementos de corporação civis e militares para manter a ordem interna.

Parágrafo Único – Se no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

### **CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS**

Art. 188 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no plenário por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes poderão discursar, a convite da Presidência.

### **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 189 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 horas à comissão competente, para opinar e elaborar projetos de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentando o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, na Primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 178 e parágrafos.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 190 – Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à práticas de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 191 – A cópia original deste Regimento Interno deve ser rubricada em todas as folhas pelo Presidente e arquivadas na Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único – Entra em circulação os impressos.

Art. 192 – A primeira eleição para composições das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 193 – Ao final de cada Sessão Legislativa, a mesma farpa consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como, dos precedentes regimentais.

Art. 194 – A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 195 – Nos dias de sessões e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões, a Bandeira do Brasil, do Rio Grande do Sul e do município.

Art. 196 – A Mesa regulamentará a utilização de auditório do Plenário, observando o disposto neste Regimento.

Art. 197 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 198 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Resolução nº. 01, de março de 1962.

Maximiliano de Almeida, em 05 de setembro de 1991.

Mario Weber  
Presidente

Vitalino Pereira Duarte  
Vice-Presidente

Orides Savignago  
Secretário

Ivo Patzlaff

Itacir Variani

José Carlos Vescovi

Evaldo Neuhaus

Giacomo Debona

Vilson Caetano Becchi

